

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA, SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DENISE MARIA NORÕES OLSEN, SECRETÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Processo licitatório nº 8508605-30.2019.8.06.0000

Pregão Eletrônico nº 18/2019

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça processual contém 11 folha(s).
Fortaleza-CE, 11 de Jul de 2019

THEMA INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.965/0001-04, com sede à Rua São Mateus, nº 27, bairro Bom Jesus, em Porto Alegre-RS, vem, respeitosamente, por meio de Diretor Comercial infra-assinado (Procuração, doc. 01), apresentar REPRESENTAÇÃO, com fulcro no art. 109, II da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República de 1988, em face de ato praticado pelo Ilmo Sr. Pregoeiro do Pregão em epígrafe (fl. 664 dos autos do processo administrativo, doc. 02), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) **PRELIMINARMENTE: DO CABIMENTO DA MEDIDA E DA TEMPESTIVIDADE**

Estabelece o art. 109, II da Lei nº 8.666/1993 o cabimento de Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caiba recurso hierárquico.

Este é o teor do referido artigo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

(...).

É indubitavelmente cabível a manifestação (Representação): a postulação ora deduzida refere-se a pedido de **reforma de decisão relacionada com a realização de uma etapa da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2019, fundada em informações juridicamente relevantes e omitidas pela licitante interessada, não albergada no rol exaustivo de hipóteses de cabimento do recurso hierárquico supra indicado, o que atrai o cabimento residual da Representação.** Ademais, como o ato recorrido apresenta nulidades, como se demonstrará adiante, a Administração tem, pelo princípio da autotutela (Súmula 473 do STF e art. 53 da Lei 9.784/99) o poder-dever de rever a decisão, a qualquer tempo.

Para além disso, a Representante destaca desde logo que não é possível à Administração deixar de receber e/ou de conhecer a presente manifestação, seja a que título ou pretexto for. Contudo, caso não se reconheça o fundamento legal antes elencado, a Representante requer o recebimento e apreciação de suas razões com fundamento no Direito de Petição que lhe é assegurado pela Constituição da República, em seu art. 5º, XXXIV, "a", cujo teor transcrevemos:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

(...).

Quanto a tempestividade, tendo a empresa Thema Informática tomado ciência do conteúdo do Ofício nº 67/2019 (doc. 02), cujo conteúdo comunica a habilitação e a realização da Prova de Conceito (POC) pela empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda., em 05 de julho de 2019, sexta-feira (doc. 03),

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da presente manifestação se encerra em 12 de julho, sexta-feira.

Por fim, a Representante informa que está interpondo a presente Representação por meio de advogada correspondente, e que protocolará a via original da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, conforme facultado pelo art. 2º da Lei nº 9.800/99¹ c/c o art. 22 da Lei nº 9.784/99.²³⁴

¹ Art. 2º A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término.

² Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

³ **"A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é reiterada no sentido da aplicação da Lei 9.784 aos Estados e Municípios (ut REsp 646.107-RS, 6ª Turma; MS 9.112-DF e MS 9.115-DF, ambos da Corte Especial do STJ)"** (STF, AI 741281 RJ, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Julgamento: 21/04/2009).

⁴ **"Mas, em relação à impetração de recursos administrativos e impugnações ao edital a lei foi silente. Não está estabelecida a forma que esses atos devem ser praticados. Recorrendo à doutrina, à jurisprudência e a leis de outros ramos do direito, tem-se que é admissível a prática desses atos por meio de sistemas de transmissão de dados. Sob o prisma do processo no âmbito do Poder Judiciário, o qual é mais formal que no administrativo, o art. 1º, da Lei 9.800, de 1999, permite a utilização desses meios para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, mas exige que os originais sejam entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias após a data do término dos prazos estabelecidos. Esse prazo não se constitui em novo prazo recursal, mas apenas prorrogação para apresentação dos originais (STJ, AgRg no AgRg no AG 620402, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 18/5/2005) A lei estabelece que, nos casos em que houver divergência entre os documentos, o responsável será considerado litigante de má-fé. Na seção que trata da prova documental, o art. 374, do Código de Processo Civil - CPC, considera que o telegrama ou qualquer outro meio de transmissão tem força probante, desde que o original constante da estação expedidora tenha sido assinado pelo remetente. Outrossim, o art. 375, do mesmo diploma, atribui ao telegrama a força de documento original, provando a data de sua expedição e do recebimento pelo destinatário. Motta, recorrendo à lição de Diógenes Gasparini, relata acerca do uso do fax: 'O fundamento, aplicável por analogia ao processo administrativo, é o art. 374 do CPC, regulamentado pela Lei Federal 9.800, de 26/5/99. Essa lei, ao que nos parece, também permite a interposição do recurso via internet [...]. No caso de ato praticado por comissão de licitação ou de registro cadastral há de ser dirigido o essa autoridade através desses colegiados. Tais considerações nos levam ao procedimento recursal'. Por outro lado, poder-se-ia pensar que o processo licitatório sendo um conjunto de atos administrativos formais, como reza o art. 4º, § único, da Lei 8.666, de 1993, exigiria da Administração um rigor na forma de praticá-los, ou seja, seria ilegal que a Administração aceitasse impugnações de edital e recursos administrativos por meio de telegrama, fax ou via postal, pois os atos iriam de encontro a esse formalismo exigido pela lei. Mas essa não é a melhor interpretação. Recorrendo novamente ao CPC, em seu art. 154, os atos processuais não dependem de forma determinada, a não ser que a lei exija, e reputam-se como válidos os atos que atinjam sua finalidade essencial. O art. 22, da Lei 9.784, de 1999, é límpida ao proclamar que os atos processuais não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente exigir. Se o legislador não o fez, não cabe à Administração fazê-lo. Se fosse válida a exigência de que somente documentos originais seriam aceitos para impugnar editais ou impetrar recursos, a parte prejudicada seria o licitante que não tivesse estabelecimento na mesma cidade do órgão promotor do certame. No caso concreto, empresas estabelecidas em Cuiabá teriam melhores condições de fazer uso do direito de petição (art. 5º, inciso XXXIV, 'a', da Constituição da República) do que aquelas estabelecidas em outro estado da Federação. Poder-se-ia ainda pensar nos custos que essas empresas teriam de suportar apenas para fazer uso desse direito. Haveria prejuízo para a Administração aceitar essas contestações por meio de telegrama, via postal ou fax? Haveria prejuízo de difícil reparação? Opina-se que não. Não faz sentido, no mundo atual, a Administração rejeitar a possibilidade de uso pelos licitantes do telegrama, do fax e de modernos meios de comunicação, como correio eletrônico e internet. Pelo contrário, isso agiliza o processo. O legislador, atento a isso, já positivou no art. 5º, inciso LXXVII, da Carta Magna, o respeito ao princípio da celeridade processual no âmbito dos processos judicial e administrativo. Por fim, cumpre destacar que o CPC traz, ainda, em seu art. 525, §2º, a possibilidade de protocolar petição de recurso no tribunal competente, no correio com aviso de recebimento, ou por outra forma definida em lei, justamente o que a Lei 9.800, de 1999, regulamentou." (TCU, Acórdão nº 2266/2011 – TCU – Plenário, Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti, negritos e grifos nossos)**



2) **PRELIMINARMENTE: DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À PRESENTE REPRESENTAÇÃO**

Ainda que a Lei de Licitações não imponha a atribuição automática de efeito suspensivo a todos os recursos interpostos no universo dos procedimentos licitatórios (art. 109, §2º, *in fine*⁵), será fácil constatar, após a leitura dos itens 3 e 4 da presente Representação, que tal efeito é uma medida que se impõe, uma vez que a promoção de uma Prova de Conceito para a demonstração de um sistema por uma empresa que apresentou um Atestado de Capacidade Técnica com conteúdo questionável, relativo a um contrato que está sendo objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, representará ofensa aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa à administração, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, todos previstos no art. 3º, *caput*, da Lei de Licitações.

Portanto, a atribuição do efeito suspensivo, especialmente pela representa a única forma de impedir que a decisão constante no Ofício nº 67/2019 produza o seu efeito (realização da Prova de Conceito nos dias 16 a 19 de julho), devendo ser determinada a realização de diligência que comprovem a fidedignidade das informações constantes no Atestado acostado às fls. 623-626 do processo nº 8508605-30.2019.8.06.0000.

3) **DOS FATOS**

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará está promovendo procedimento licitatório para a contratação de empresa prestadora de serviços de informática que oferte solução integrada de software de gestão de pessoas, com fornecimento de licença de uso perpétuo da solução, incluindo os serviços de implantação, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, bem como o desenvolvimento de novos módulos de acordo com as necessidades apresentadas pelo órgão.

Participaram da disputa eletrônica as empresas Thema Informática Ltda. e a empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda., tendo a proposta dessa restado melhor classificada, pelo lance final de R\$

⁵ Art. 109, § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

6.737.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil reais), conforme ata da sessão eletrônica do Pregão (doc. 04).

Conforme previsão constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2019, item 7.1, "Efetuados os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá entregar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista abaixo para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéa, CEP 60822-325."

A partir da análise do processo administrativo nº 8508605-30.2019.8.06.0000, foram juntados, além da Proposta de Preços (fls. 583-593), os documentos exigidos pelo instrumento convocatório (item 7) às folhas 596 a 663, dentre eles, 3 (três) Atestados de Capacidade Técnica. São eles:

- Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí (fls. 623-626);
- Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda. (fl. 627);
- Hospital Santa Marta (fl. 628-629).

Os itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3 do Termo de Referência (fl. 75) estabelecem as características dos documentos citados, determinando, além dos requisitos de praxe:

(...) a aptidão da Licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, contendo a comprovação do fornecimento de Solução Integrada de Software de Gestão de Pessoas, com a execução dos serviços de implantação, migração, parametrização, integração dos sistemas e suporte técnico para, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários simultâneos, realizando a gestão de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) pessoas.
(...) número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e a qualidade da Solução oferecida.

Dentre os atestados apresentados, apenas o fornecido pela Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí descreve de forma pormenorizada as características do sistema e dos serviços ofertados, em obediência ao disposto no art. 30, II da Lei nº 8.666/93 ("comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da

licitação"). Os demais revelam-se inservíveis para a comprovação requerida pelo Edital. Entretanto, mesmo este atestado, sequer especifica o número do contrato a que se refere o Atestado e nem a vigência do mesmo.

Após a realização de busca de informações pelo setor comercial desta empresa, foi verificado que o contrato a que se refere o Atestado é presumivelmente o de nº 014/2018 daquela Autarquia (doc. 05).

Além disso, e no que importa para os fins da presente Representação, foi constatado que referido contrato encontra-se sob exame do competente órgão de Controle Externo e foi objeto da recente Decisão Monocrática nº 199/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (documento em anexo, fls. 27 e seguintes), de lavra do Relator Conselheiro Jackson Nobre Veras, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 126/2019, em 08/07/2019, relativa ao Processo TC/004317/2019, onde apura-se, dentre outros aspectos, a inexecução do Contrato nº 014/2018.

Ou seja: o conteúdo do Atestado em questão, conforme indicado anteriormente, pode não refletir a exata situação daquele contrato, não preenchendo a partir disso a qualificação técnica exigida pelo Edital de Licitação para a execução de um contrato do porte daquele que será firmado pelo TJCE.

Passa-se à análise do mérito da presente Representação.

4) DO MÉRITO

O motivo que enseja a apresentação desta manifestação é muito claro: a partir de decisão do TCE/CE (doc. 06), publicada em 08 de julho de 2019 (ou seja, após a decisão que comunicou a realização da Prova de Conceito), restou sinalizada a possível incapacidade técnica da empresa que está prestes a realizar a demonstração do sistema para aferir o atendimento às exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº 18/2019.

Transcreve-se parte da Decisão Monocrática:



(...) após minuciosa abordagem sobre o objeto auditado, a Unidade Técnica Especializada desta Corte de Contas concluiu que o aludido contrato permitiu o desembolso de milhões de reais sem que os objetivos da contratação fossem efetivamente alcançados, sendo classificado como altíssimo o risco para a Administração e, por via de consequência, propõe a concessão de medida cautelar a fim de evitar maiores prejuízos à Administração Pública.

Referido processo do TCE/PI objetivava aferir a legalidade do Pregão Eletrônico nº 03/2018 - DL/SEADPREV-PI-ATI, cujo objeto foi o registro de preços para a aquisição de licença de uso por tempo indeterminado de solução de TI para gestão integrada de Recursos Humanos e serviços técnicos e especializados, constantes no Contrato nº 014/2018, firmado em 15/06/2018 entre a Agência de Tecnologia e a empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda.

Na oportunidade, foi efetuada a comparação entre as propostas da empresa Vobys ao TCDF, ao próprio TCE/PI e a indicada Agência, tendo restado comprovado que *"o valor de um pacote de licenciamento proposto ao Estado do Piauí superou em seis vezes o valor proposto para o TCDF e o TCE/PI, evidenciando sobrepreço no licenciamento."* Ademais, e o que é relevante para os fins da presente licitação, decorrido quase um ano após o pagamento das licenças, "não há resultados para a administração pública, o que configura uma irregularidade conforme o art. 6º, parágrafo único, do Decreto 9.507/2018; art. 3º da Lei 8.666/1993; Acórdãos 1.558/2003-P e 786/2016-P do Tribunal de Contas da União."

Conforme se conclui a partir da leitura da Decisão, é juridicamente inviável (porque podem ter ocorrido omissões de informações pelo licitante interessado) admitir-se liminarmente e sem a realização de diligências a legitimidade do Atestado apresentado, o qual enuncia no item 2 a entrega de 9 (NOVE) serviços.

No documento da Corte de Contas estadual a delicada situação é minuciosamente explicada:

(...) a contratação realizada pelo Estado do Piauí LICENCIOU o software por aproximadamente 10 milhões de reais, com previsão de R\$ 5 milhões de reais para implantação, customização, atualização tecnológica e demais serviços, sendo que já foi pago R\$ 7 milhões do valor do licenciamento, significando dizer que quase 50% do valor do contrato foi pago sem efetivo benefício para o Estado do Piauí (...).

Ademais, quando da análise do pedido de concessão de medida cautelar para suspender a execução do Contrato nº 014, foi salientada a inexecução do referido acordo, **uma vez que ultrapassado o período de 1 (um) ano, ocorrido em 15/06/2019, não foram registrados resultados benéficos à Administração Pública.**

Ressalte-se ainda que a autoridade que assinou o Atestado de Capacidade Técnica em discussão (David Amaral Avelino) figura como parte no processo de Auditoria Ordinária em curso.

DIANTE DE FATOS DE TAL RELEVÂNCIA, CESSA A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO DOCUMENTO, E A POTENCIAL INCAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA VOBYS É O PONTO CRUCIAL DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO E, PORTANTO, MERECE SER AVERIGUADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, EM ATENÇÃO AO ART. 43, § 3º DA LEI Nº 8.666/1993, cujo teor é o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a apresentação de atestado de capacidade técnica com conteúdo falso representa fraude à licitação.

Transcrevem-se algumas decisões:

A apresentação de atestado de capacidade técnica relativo a serviços não prestados pela licitante caracteriza fraude à licitação. (Acórdão 2463/2009-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Caracteriza fraude à licitação, ensejando a **declaração de inidoneidade da empresa responsável**, a apresentação de atestado de capacidade técnica que não corresponde à realidade dos fatos. (Acórdão 2859/2008-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, **negrito nosso**)

Na esfera jurídica, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou no seguinte sentido, ao analisar a importância de um atestado de capacidade técnica em um procedimento licitatório:

Agora, qual é a base que serve de parâmetro para a confecção de atestado de capacidade técnica: fática e/ou jurídica? A meu ver ambas. No plano fático, o bom desenvolvimento do objeto do contrato vigente, prazos, execução, controle, assiduidade, eficiência. No plano jurídico, o contrato em si, seu objeto, suas cláusulas penais, obrigações e deveres. (...). A observância dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Lei Maior não está à disposição do administrador para se valer quando julgar oportuno, mas sim é o seu guia e deles é seu refém, pois o texto constitucional é inequívoco ao determinar que "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Admitir a realização da Prova de Conceito por uma empresa habilitada com fundamento em atestado de capacidade técnica relativo a contrato que está tendo a sua execução questionada pelo TCE/PI, face a inexecução de um contrato da agência de tecnologia da informação do estado do Piauí, é, no mínimo, atentar contra os princípios constitucionais da isonomia, legalidade e da eficiência, pois não se estará avaliando a proponente que possui a melhor capacidade técnica para a regular consecução do contrato que o TJCE objetiva firmar.

Ademais, caso reste comprovada a aludida incapacidade da empresa Vobys, após a realização de uma diligência pela Comissão de Licitações, ter-se-á que a declaração inserida no Atestado de Capacidade Técnica em discussão é ideologicamente falsa, alterando a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Demais disso, diante da relevância das informações ora trazidas a conhecimento da Administração, a realização de diligências (junto à Corte de Contas do Estado do Piauí e ao ente emissor do atestado) deixa de revestir-se de caráter discricionário, sendo medida que se impõe.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, em situações como a presente "A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a

decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Em suma: dar prosseguimento ao presente procedimento administrativo representa uma situação de ALTÍSSIMO RISCO à Administração, passível de ensejar grandes prejuízos ao erário, sendo necessário, portanto, que a Comissão Permanente de Licitações efetue a diligência prévia, com vistas a impedir a ocorrência de situações que se afastem dos parâmetros esperados pela boa gestão pública.

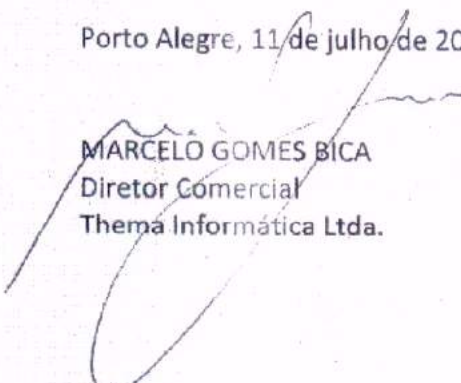
5) DO PEDIDO

Face todo o exposto, a Representando pede, respeitosamente, o conhecimento desta Representação— ainda que como manifestação em sede de exercício do direito constitucional de petição.

Ato contínuo, requer a prolação de despacho conferindo-lhe efeito suspensivo, para suspender a execução da Prova de Conceito agendada para os dias 16/17/18 e 19 do corrente mês, bem como seja determinada a realização de diligência prévia pelo Pregoeiro com vistas a apurar a veracidade das informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica juntado às fls. 623-626 do processo em epígrafe.

Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 11 de julho de 2019.


MARCELO GOMES BICA
Diretor Comercial
Thema Informática Ltda.

02.647.965/0001-04

THEMA INFORMÁTICA LTDA.

RUA SÃO MATEUS, 27
BOM JESUS-CEP 91410-030

PORTO ALEGRE-RS

DOCUMENTO 1

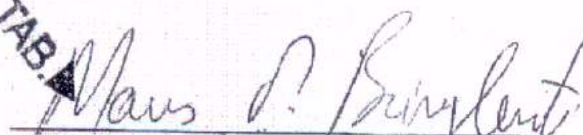
PROCURAÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROCURAÇÃO

Os Srs. Ricardo Luiz Garbini, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº. 7029991234 e do CPF nº 48558214034, Marcos Venício Bringhenti, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 2071568857 e do CPF nº 45228787020, Paulo Roberto Garbini, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº. 2048208017 e do CPF nº 51760320072 e Lisiane Scalabrin Rovani, portadora do documento de identidade RG nº. 8026768451 expedido pela SSP, administradores da empresa Thema Informática Ltda, cadastrado no MF CNPJ nº 02.647.965/0001-04, credenciam o Sr. Marcelo Gomes Bicca, portador do documento de identidade RG nº. 4033944408 expedido pela SSP-RS e cadastrado no MF CPF nº. 632638900-34, para representar a Thema Informática Ltda em licitações, praticando em nome da empresa todos os atos necessários a participação, especialmente: apresentar propostas, negociar preços, assinar declarações, realizar visitas de avaliação técnica, interpor ou desistir de recursos.

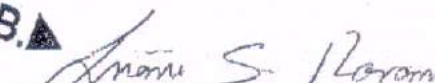
Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

8.º TAB.



MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI
RG: 2071568857
SÓCIO-DIRETOR
THEMA INFORMÁTICA LTDA

8.º TAB.



LISIANE SCALABRIN ROVANI
RG: 8026768451
SÓCIA-DIRETORA
THEMA INFORMÁTICA LTDA

8.º TAB.



PAULO ROBERTO GARBINI
RG: 2048208017
SÓCIO-DIRETOR
THEMA INFORMÁTICA LTDA

8.º TAB.



RICARDO LUIZ GARBINI
RG: 7029991234
SÓCIA-DIRETORA
THEMA INFORMÁTICA LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AERONÁUTICA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 MARCELO GOMES BICCA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 4033944408 - RJR / RJ - RS

CPF
 632.638.900-34

DATA NASCIMENTO
 21/09/1970

FILIAÇÃO
 PAULO IBA DA SILVA
 BICCA
 NORMA GOMES BICCA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01659583430

VALIDADE
 02/05/2021

Nº HABILITAÇÃO
 19/06/1990

OBSERVAÇÕES

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 03/05/2016

19794642930
 34180512692

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1281138623

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
 Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
 Av. Protásio Alves, 2570 - (51) 3084-0808
 www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia xerográfica, de uma página extraída deste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.

046101180000381744 g/mol - RS 4,90 Selo: RS 1,40
 Porto Alegre-RS 24/05/2019 16:32

GRAZIELA DA SILVA ESCRIVENTE



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

THEMA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ MF 02.647.965/0001-04

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

LISIANE SCALABRIN ROVANI, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada na A. Lavras, 236/402, Bairro Petrópolis, Cep 90460-040, Porto Alegre, RS, portador da carteira de identidade nº 802 676 845 1 expedida em 12/07/2011 por SSP/RS, CPF nº 506.037.440-87.

MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, 1307/802, Bairro Auxiliadora, Cep 90440 - 001, Porto Alegre, RS, portador da carteira de identidade nº 207156 885 7 expedida em 30/04/2007 por SSP/RS, CPF nº 452.287.870-20.

RICARDO LUIZ GARBINI, brasileiro, casado em regime de Comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, 1307 / 802, Bairro Auxiliadora, Cep 90440 - 001, Porto Alegre, RS, portador da carteira de identidade nº 702 999 123.4 expedida em 23/11/2005 por SSP/RS, CPF nº 485 582 140 - 34.

PAULO ROBERTO GARBINI, brasileiro, casado em regime de Comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, 44, Bairro Parque Dom Feliciano, Cep 94015 - 030, Gravataí, RS, portador da carteira de identidade nº 204 820 801 7 expedida em 04/01/2002 por SSP/RS, CPF nº 517 603 200 - 72.

Únicos sócios componentes da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de "**THEMA INFORMÁTICA LTDA**", com sede social na Rua São Mateus Nro. 27, Bairro Bom Jesus, Cep 91410-030, Porto Alegre, RS, inscrita com CNPJ MF nº. 02.647.965/0001-04, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o nº. 43 2 03 861 707, em sessão de 21 de julho de 1996, resolvem, de comum acordo, proceder no mencionado contrato social, a seguinte modificação em algumas de suas disposições, como segue :

ALTERAÇÕES

II - É deliberado e todos os sócios concordam em acrescentar em seu objeto social a Consultoria e Treinamento Contábil e Tributário relacionado aos Sistemas de Informática.

II - Em virtude da alteração acima implementada, o contrato social passará a vigorar com a seguinte nova redação.

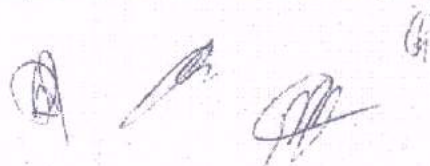
THEMA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ MF 02.647.965/0001-04

Contrato Social - Reformulado e Consolidado

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

LISIANE SCALABRIN ROVANI, brasileira, casada, analista de sistemas, residente e domiciliada na A. Lavras, 236/402, Bairro Petrópolis, Cep 90460-040, Porto Alegre, RS,



portador da carteira de identidade nº 802 676 845 1 expedida em 12/07/2011 por SSP/RS, CPF nº 506.037.440-87

MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, 1307/802, Bairro Auxiliadora, Cep 90440 - 001, Porto Alegre, RS, portador da carteira de identidade nº 207156 885 7 expedida em 30/04/2007 por SSP/RS, CPF nº 452.287.870-20.

RICARDO LUIZ GARBINI, brasileiro, casado em regime de Comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, 1307 / 802, Bairro Auxiliadora, Cep 90440 - 001, Porto Alegre, RS, portador da carteira de identidade nº 702 999 123 4 expedida em 23/11/2005 por SSP/RS, CPF nº 485 582 140 - 34.

PAULO ROBERTO GARBINI, brasileiro, casado em regime de Comunhão parcial de bens, maior, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, 44, Bairro Parque Dom Feliciano, Cep 94015 - 030, Gravataí, RS, portador da carteira de identidade nº 204 820 801 7 expedida em 04/01/2002 por SSP/RS, CPF nº 517 603 200 - 72.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do nome empresarial, endereço

A sociedade gira sob o nome empresarial " **THEMA INFORMÁTICA LTDA** ", e sua sede e domicílio Rua São Mateus Nro. 27, Bairro Bom Jesus, Cep 91410-030, Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do objeto social

O objeto social da empresa será o de prestação de serviços em software, Administração de Cursos e Treinamento em Informática, Desenvolvimento de Software em Geral, Assessoria e Consultoria em Informática, Consultoria e Treinamento Contábil e Tributário relacionado aos Sistemas de Informática, Representação e distribuição de software em geral e atuação em informática junto a órgãos governamentais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da duração da sociedade

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Do Capital Social

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200.000 (Duzentos Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção entre os sócios:

LISIANE SCALABRIN ROVANI	57.500 QUOTAS	R\$ 57.500,00
MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI	57.500 QUOTAS	R\$ 57.500,00
RICARDO LUIZ GARBINI	57.500 QUOTAS	R\$ 57.500,00
PAULO ROBERTO GARBINI	27.500 QUOTAS	R\$ 27.500,00
	<hr/>	<hr/>
	200.000 QUOTAS	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA

Da responsabilidade dos sócios



A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Da cessão e transferência de quotas

As quotas são indivisíveis, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da administração da sociedade

A administração e a gerência da sociedade será exercida, conjuntamente por todos os sócios, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive, nomear procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios e/ou procuradores e/ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: Para alienação e/ou constituição de ônus reais sobre bens de ativo permanente, a sociedade deverá estar representada pela totalidade do Capital Social.

Parágrafo segundo: As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de sua duração, exceto quando se tratar de representação em juízo, situação esta em que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro : Os sócios de comum acordo, decidem que farão jus a retirada, a título de "pro labore", fixados em qualquer tempo e de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo quarto: Para abertura, movimentação de conta – corrente bancária, retirada de talões de cheques, emissões de cheques, extratos bancários, aplicações financeiras, negociações e contratações com clientes e fornecedores de maneira geral, no intuito de promover a atividade fim da sociedade, expressa na cláusula 2ª. do contrato social, competirá a dois sócios indistintamente.

Parágrafo quinto: As decisões sociais serão sempre tomadas levando-se em conta a matéria e as disposições contidas no art. 1076 do Código Civil Brasileiro.

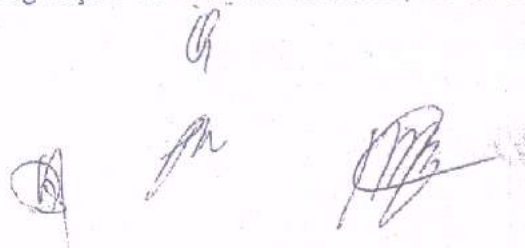
CLÁUSULA OITAVA

Das Deliberações

Nas deliberações sociais os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. do artigo 1.072 do Novo Código Civil. Caso não seja possível a aprovação das deliberações sociais pela totalidade dos sócios, na forma prevista no referido artigo, as decisões sociais serão sempre tomadas em reunião dos sócios, especialmente convocadas e instaladas na forma da lei.

Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes quantos bastem à validade das deliberações tomadas.

Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deverão realizar uma reunião para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores, se for o caso.



Quaisquer deliberações previstas no presente contrato serão resolvidas pela aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação na forma dos artigos 1.102 a 1.112, da lei nro. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do resultado da sociedade

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :

Dúvidas e Omissões

A sociedade é regida pelo presente contrato social, pela lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como de forma supletiva, nos casos omissos, no que for aplicável, pela lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

Fica eleito por unanimidade dos sócios o Foro da cidade de Porto Alegre, RS, excluído por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

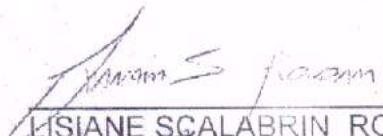
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaração de desimpedimento


Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato Social em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma..

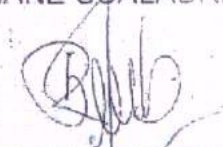
Porto Alegre, RS, 10 de Agosto de 2011



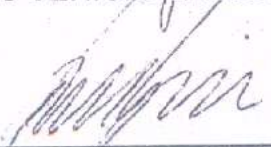
LISIANE SCALABRIN ROVANI



MARCOS VENICIO BRINGHENTI



RICARDO LUIZ GARBINI



PAULO ROBERTO GARBINI

DOCUMENTO 2

C.I. Nº 96/2019



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

C.I. N.º 96/2019
Para: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico Nº 18/2019

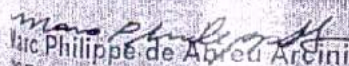
Fortaleza, 28 de junho de 2019.

Senhora Secretária,

Encaminho a V. Sa. o processo licitatório nº 8508605-30/2019.8.06.0000 contendo a documentação de habilitação apresentada pela empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA, arrematante do Pregão Eletrônico n. 18/2019 que tem por objeto a "Aquisição de solução integrada de software de gestão de pessoas, com fornecimento de licença de uso perpétuo da solução, incluindo os serviços de implantação, parametrização, integração de sistemas legados, treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico, bem como o desenvolvimento de novos módulos de acordo com as necessidades apresentadas por este Tribunal de Justiça, e que contenha no mínimo os módulos constantes no termo de referência", para análise e parecer da referida documentação técnica e proposta de preços no que concerne a adequação das especificações contidas no edital.

Solicitamos assim, a maior brevidade possível, a fim de agilizarmos a conclusão deste certame.

Atenciosamente,


Marc Philippe de Azevedo Arciniégas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO 3

OFÍCIO Nº 67/2019



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 67/2019


ASSUNTO: Comunicado referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2019.

PROCESSO N. 8508605-30.2019.8.06.0000

Fortaleza, 04 de julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Considerando o memorando nº 146/2019 - SETIN, informamos *ipsis litteris* o que se segue, à folha 666 do processo administrativo em tela.


Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 18/2019

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa Fortaleza -
CE Comissão Permanente de Licitação (2º Andar) - Fone (85) 3207-7098/7100



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Memorando nº 146/2019 - SETIN

Fortaleza, 02 de julho de 2019.

À Comissão de Licitação

Assunto: Apresentação da empresa 1ª colocada no Pregão Eletrônico nº 18/2019

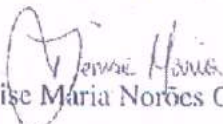
Atestamos para devidos fins que a empresa VOBYS GESTÃO DE PESSOAS LTDA., CNPJ 05.848.102/0001-85, 1ª colocada na sessão pública do Pregão Eletrônico nº 18/2019, compareceu a esta Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), na Sala de Reuniões Jericoacoara, no dia 02 de julho do corrente ano, em atendimento à previsão do item 9.5.2.5 do Edital. Na oportunidade foi designado o período para a Prova de Conceito (POC), a qual ocorrerá na sede desta Secretaria, na sala de reuniões Jericoacoara, com início no dia 16 de julho de 2019, podendo estender-se até o dia 19 do mesmo mês (4º dia útil, conforme previsto no item 9.5.2.7). O horário estabelecido será de 9h às 17h, com intervalo de 1h para almoço, a ser acordado entre os participantes.

É o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,


Caroline Morais Maia

Coordenadora de Gestão Administrativa de TI


Denise Maria Norões Olsen

Secretária de Tecnologia da Informação

DOCUMENTO 4

CIÊNCIA THEMA - OFÍCIO Nº 67/2019

Re: COMUNICADO AOS INTERESSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2019 - TJCE

De: "Luciana" <lucianaabreu@thema.inf.br>
Para: "cpl tjce" <cpl.tjce@tjce.jus.br>

Bom dia,

Acuso o recebimento da comunicação.
Com os melhores cumprimentos.

Luciana Abreu
Jurídico
Ramal: 6970
Telefone: +55 31 3014-6900



De: "cpl tjce" <cpl.tjce@tjce.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 4 de julho de 2019 17:46:07
Assunto: COMUNICADO AOS INTERESSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2019 - TJCE

Prezados,
boa tarde.

Informamos que foi postado no sistema do Banco do Brasil S/A (licitacoes.com.br) e também no site do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<https://www.tjce.jus.br/construcao/licitacoes/>), por meio do Ofício n. 67/2019, comunicado acerca da Prova de Conteúdo (POC) prevista no Edital do Pregão supra.

Por gentileza, **ACUSAR O RECEBIMENTO** deste e-mail com a maior brevidade possível.

Atenciosamente
Comissão Permanente de Licitação
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
(31) 3014-7025 / (051) 100-1534
cpl.tjce@tjce.jus.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e sua conteúdo é reservado e destinado ao destinatário indicado. Qualquer uso não autorizado ou divulgação desta mensagem ou de seus dados é estritamente proibida.

DOCUMENTO 5

ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

Licitação [nº 771225] e Lote [nº 1]

Responsável: LUIS LIMA VERDE SOBRINHO
 Pregoeiro: MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS
 Apoio: ADRIANO DE SOUZA ROQUEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME	OE*	Arematado	R\$ 6.737.000,00	25/06/2019 10:43:37:960
2 THEMA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificada	R\$ 6.800.000,00	25/06/2019 10:38:18:459

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/06/2019 10:02:29:237	SISTEMA	Comoçou a disputa do lote.
25/06/2019 10:02:20:227	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$8.690.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
25/06/2019 10:02:20:237	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de economia entre licitantes.
25/06/2019 10:02:20:237	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
25/06/2019 10:02:20:237	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 3 segundos), - quando este não for o melhor da sala.
25/06/2019 10:02:20:237	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 20 segundos).
25/06/2019 10:02:20:237	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
25/06/2019 10:02:20:237	SISTEMA	Valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
25/06/2019 10:04:18:792	PREGOEIRO	Bom dia, senhoras e senhores licitantes. Iniciamos, neste momento, a disputa do Lote Único do Pregão Eletrônico n. 18/2019.
25/06/2019 10:04:52:113	PREGOEIRO	Adianto, desde já, que o período de iminência será de 20 (vinte) minutos, momento em que iniciaremos o tempo randômico, o qual não admite qualquer ingratância sobre seu desfecho. Boa disputa!

Mostrando de 1 até 10 de 24 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recurso | Chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	24/06/2019 16:02:14:121	R\$ 8.690.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
2	24/06/2019 21:40:41:305	R\$ 10.113.243,01	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
3	25/06/2019 10:17:45:195	R\$ 8.690.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
4	25/06/2019 10:18:34:002	R\$ 8.500.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
5	25/06/2019 10:20:28:553	R\$ 8.495.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
6	25/06/2019 10:20:59:675	R\$ 8.300.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
7	25/06/2019 10:21:52:316	R\$ 8.280.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
8	25/06/2019 10:22:37:848	R\$ 8.000.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
9	25/06/2019 10:23:13:766	R\$ 7.500.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
10	25/06/2019 10:24:08:729	R\$ 7.800.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 82 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/06/2019 11:01:39:150 - Arematado
Fornecedor	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
Arematado	R\$ 6.737.000,00

Licitação [nº 771225] e Lote [nº 1]

Responsável: LUIS LIMA VERDE SOBRINHO
 Pregoeiro: MARC PHILIPPS DE ABREU ARCINIEGAS
 Apoio: ADRIANO DE SOUZA ROQUEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1. VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME	OE*	Arrematante	R\$ 6.737.000,00	25/06/2019 10:43:37:969
2. THEMA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.800.000,00	25/06/2019 10:38:18:459

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta, não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE - Outra Empresa | ME - Micro Empresa | COOP - Cooperativa | ND - Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/06/2019 10:17:34:786	PREGOEIRO	Olá! Bem-vindos ao sistema. O sistema está em funcionamento. Por favor, aguardar a abertura da disputa.
25/06/2019 10:26:25:021	PREGOEIRO	Caros licitantes, iniciamos em instantes o tempo randômico. Fiquem atentos à disputa!
25/06/2019 10:28:19:793	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
25/06/2019 10:28:40:328	PREGOEIRO	Senhores, iniciamos, neste momento, o tempo extra de competição. Enviam seus melhores lances, pois o período de disputa transcorrerá aleatoriamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
25/06/2019 10:28:49:793	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$7.400.000,00.
25/06/2019 10:57:05:793	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
25/06/2019 10:57:05:793	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 28 minutos e 16 segundos.
25/06/2019 10:57:05:793	SISTEMA	A menor proposta foi dada por VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME no valor de R\$6.737.000,00.
25/06/2019 10:57:05:793	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
25/06/2019 11:00:23:257	PREGOEIRO	A empresa arrematante deverá, no prazo previsto no Edital, encaminhar documentação de habilitação e proposta para a CPLTJCE.

Mostrando de 11 até 20 de 24 registros

Legenda das cores do tipo de mensagens: recusa | chat fechada

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
11	25/06/2019 10:26:48:716	R\$ 7.690.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
12	25/06/2019 10:27:12:618	R\$ 7.700.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
13	25/06/2019 10:27:27:820	R\$ 7.500.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
14	25/06/2019 10:27:54:789	R\$ 7.400.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
15	25/06/2019 10:28:15:570	R\$ 7.480.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
16	25/06/2019 10:28:35:916	R\$ 7.400.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA.
17	25/06/2019 10:28:59:270	R\$ 7.300.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
18	25/06/2019 10:29:30:255	R\$ 7.250.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
19	25/06/2019 10:29:52:273	R\$ 7.180.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
20	25/06/2019 10:30:29:974	R\$ 7.100.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA

Mostrando de 11 até 20 de 52 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/06/2019 11:03:30:156 - Arrematado
Fornecedor	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
Arrematação	R\$ 6.737.000,00

Licitação [nº 771225] e Lote [nº 1]

Responsável: LUIS LIMA VERDE SOBRINHO
 Pregoeiro: MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS
 Apa: ADRIANO DE SOUZA ROQUEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME	OE*	Arrematante	R\$ 6.737.000,00	25/06/2019 10:43:37:960
2 THEMA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.800.000,00	25/06/2019 10:38:18:459

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/06/2019 11:00:42:946	PREGOEIRO	Recomendamos o acompanhamento desta prego através do sistema de licitações do Banco do Brasil (licitações-e).
25/06/2019 11:01:06:447	PREGOEIRO	Agradecemos a participação de todos os interessados!
25/06/2019 11:01:30:156	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
25/06/2019 11:08:15:238	THEMA INFORMATICA LTDA.	Prezndo Pregoeiro, Qual serão os próximos passos? Como poderemos acompanhar?

Mostrando de 21 até 24 de 24 registros

Legenda das cores do tipo de mensagem: recurso | cota | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
21	25/06/2019 10:31:02:789	R\$ 7.070.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
22	25/06/2019 10:31:44:294	R\$ 7.000.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
23	25/06/2019 10:32:08:205	R\$ 6.980.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
24	25/06/2019 10:32:37:879	R\$ 6.950.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
25	25/06/2019 10:32:59:895	R\$ 6.920.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
26	25/06/2019 10:33:24:781	R\$ 6.919.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
27	25/06/2019 10:33:49:186	R\$ 6.910.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
28	25/06/2019 10:33:51:595	R\$ 6.915.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
29	25/06/2019 10:34:15:844	R\$ 6.905.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
30	25/06/2019 10:34:40:657	R\$ 6.905.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA

Mostrando de 21 até 30 de 52 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/06/2019 11:01:00:126 - Arrematado
Fornecedor	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
Arrematado	R\$ 6.737.000,00

Licitação [nº 771225] e Lote [nº 1]

Responsável: LUIS LIMA VERDE SOBRINHO
 Pregoeiro: MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS
 Apoio: ADRIANO DE SOUZA NOGUEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME	OE*	Arrematante	R\$ 6.737.000,00	25/06/2019 10:43:37:960
2 THEMA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.900.000,00	25/06/2019 10:38:18:459

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo do segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativo | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/06/2019 10:17:34:706	PREGOEIRO	Ofertem seus melhores lances e disputem todas as colocações do certame! Eles não são definitivos e poderão ser alterados após análise da documentação de habilitação do arrematante. ParticipeM ativamente!
25/06/2019 10:26:26:021	PREGOEIRO	Careos licitantes, iniciaremos em instantes a tempo randômico. Fiquem atentos à disputa!
25/06/2019 10:28:19:793	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
25/06/2019 10:28:40:228	PREGOEIRO	Senhores, iniciamos, neste momento, o tempo extra de competição. Enviam seus melhores lances, pois o período de disputa transcorrerá automaticamente pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances.
25/06/2019 10:28:49:793	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$7.400.000,00.
25/06/2019 10:27:05:783	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
25/06/2019 10:27:05:793	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 28 minutos e 16 segundos.
25/06/2019 10:27:05:783	SISTEMA	A menor proposta foi dada por VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME no valor de R\$6.737.000,00.
25/06/2019 10:27:05:793	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
25/06/2019 10:27:05:793	SISTEMA	A empresa arrematante deverá, no prazo previsto no Edital, encaminhar documentação de habilitação e proposta para a CPLTJCE.
25/06/2019 11:00:23:287	PREGOEIRO	

Mostrando de 11 até 20 de 24 registros

Legenda das cores do tipo de mensagem: recurso | chat | curvas

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
31	25/06/2019 10:34:42:789	R\$ 6.908.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
32	25/06/2019 10:35:05:694	R\$ 6.903.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
33	25/06/2019 10:35:31:916	R\$ 6.902.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
34	25/06/2019 10:35:54:929	R\$ 6.898.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
35	25/06/2019 10:36:09:781	R\$ 6.901.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
36	25/06/2019 10:36:33:046	R\$ 6.880.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
37	25/06/2019 10:36:38:256	R\$ 6.897.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
38	25/06/2019 10:37:04:870	R\$ 6.870.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
39	25/06/2019 10:37:27:862	R\$ 6.850.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
40	25/06/2019 10:37:52:828	R\$ 6.845.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME

Mostrando de 31 até 40 de 52 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/06/2019 11:01:37:190 - Arrematado
Fornecedor	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
Arrematado	R\$ 6.737.000,00

Licitação [nº 771225] e Lote [nº 1]

Responsável: LUIS LIMA VERDE SOBRINHO
 Pregoeiro: MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS
 Apoio: ADRIANO DE SOUZA FIGUEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME	OE*	Aprovante	R\$ 6.737.000,00	25/06/2019 16:43:37-000
2 THEMA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 6.800.000,00	25/06/2019 16:38:18-459

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/06/2019 11:00:42:946	PREGOEIRO	Recomendamos o acompanhamento deste pregão através do sistema de licitações do Banco do Brasil (licitações-bb).
25/06/2019 11:01:06:447	PREGOEIRO	Agradecemos a participação de todos os interessados!
25/06/2019 11:01:30:156	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
25/06/2019 11:06:15:238	THEMA INFORMATICA LTDA	Prezado Pregoeiro, Qual serão os próximos passos? Como poderemos acompanhar?

Mostrando de 21 até 24 de 24 registros

Legenda das cores de tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
41	25/06/2019 10:38:18-459	R\$ 6.800.000,00	THEMA INFORMATICA LTDA
42	25/06/2019 10:38:18-588	R\$ 6.837.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
43	25/06/2019 10:38:44-216	R\$ 6.700.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
44	25/06/2019 10:38:11:169	R\$ 6.760.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
45	25/06/2019 10:39:36:799	R\$ 6.755.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
46	25/06/2019 10:40:01:786	R\$ 6.750.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
47	25/06/2019 10:40:27:127	R\$ 6.744.400,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
48	25/06/2019 10:40:53:414	R\$ 6.742.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
49	25/06/2019 10:41:17:777	R\$ 6.741.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
50	25/06/2019 10:41:45:441	R\$ 6.739.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME

Mostrando de 41 até 50 de 52 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/06/2019 11:01:30:156 - Anunciado
Fornecedor	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA. ME
Arematado	R\$ 6.737.000,00

Licitação [nº 771225] e Lote [nº 1]

Responsável: LUIS LIMA VERDE SOBRINHO
 Pregoeiro: MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINEGAS
 Apoio: ADRIANO DE SOUZA ROQUEIRA

Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME	OE*	Arematado	R\$ 6.737.000,00	25/06/2019 10:43:37:860
2 THEMA INFORMATICA LTDA	OE*	Classificado	R\$ 8.800.000,00	25/06/2019 10:38:18:459

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

* Tipo de segmento declarado ao ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualizado declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE - Outras Empresas | ME - Micro Empresa | COOP - Cooperativa | ND - Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
25/06/2019 11:00:42:846	PREGOEIRO	Recomendamos o acompanhamento desta página através do sistema de licitações do Banco do Brasil (licitações-e). Agradecemos a participação de todos os interessados! A disputa do lote foi definitivamente encerrada. Praxeio Pregoeiro. Qual serão os próximos passos? Como poderemos acompanhar?
25/06/2019 11:01:06:447	PREGOEIRO	
25/06/2019 11:01:30:158	SISTEMA	
25/06/2019 11:08:16:238	THEMA INFORMATICA LTDA	

Mostrando de 1 até 24 de 24 registros

Legenda das cores do tipo de mensagem: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
51	25/06/2019 10:42:11:325	R\$ 6.738.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
52	25/06/2019 10:43:37:860	R\$ 6.737.000,00	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME

Mostrando de 51 até 52 de 52 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	25/06/2019 11:01:30:158 - Arrematado
Fornecedor	VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA, ME
Arrematado	R\$ 6.737.000,00

DOCUMENTO 6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa VOBYS GESTAO DE PESSOAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.848.109/0001-85, sediada no SCRS - Quadra 514, Bloco C, Entrada 69 - SOBRELÓJA, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.380-535, telefone (61) 3327-3777, fax (61) 3327-3777, vem prestando com excelência serviços conforme detalhamento a seguir:

1. Objeto do contrato: Aquisição de licenças de uso, por tempo indeterminado, solução de TI especializada em gestão integrada de recursos humanos e fornecimento de serviços especializados por um período de 12 meses.
2. Serviços entregues:
 - 2.1. Fornecimento de Licenças da solução com suporte técnico e atualização tecnológica;
 - 2.2. Serviços de Implantação da solução para 110.000 (cento e dez mil) servidores (ativos/inativos/dependentes/pensionistas) do estado do Piauí, com garantia de no mínimo 100 (cem) acessos simultâneos;
 - 2.3. Serviços de Análise de Processo com mapeamento, desenho, redesenho e documentação de processos de trabalho;
 - 2.4. Serviços de Levantamento de Requisitos com levantamento de requisitos para customização e/ou parametrização da solução TI;
 - 2.5. Serviços de customização/parametrização da solução com implementação dos requisitos devidamente aprovados na solução de TI, por parametrização ou por customização de código-fonte, incluindo as fases de desenvolvimento, teste, homologação e liberação nos vários ambientes (desenvolvimento/homologação/treinamento/produção);
 - 2.6. Serviços de Operação Assistida com disponibilização de equipe técnica especializada na solução para acompanhar e orientar a operação da ferramenta pelos usuários;
 - 2.7. Capacitação com transferência de conhecimentos em forma de treinamento;
 - 2.8. Serviço de migração e carga de dados;
 - 2.9. Serviço de integração de sistemas com a solução adquirida.

Agência de Tecnologia
da Informação

Av. Pedro Freitas, 1500
Centro Administrativo, Bairro São Pedro
CEP: 64.018-900, Teresina-PI
Fone/Fax: (86) 3216-1783
www.ati.pi.gov.br



3. Especificações da solução

- 3.1. Arquitetura em três camadas (cliente, servidor de aplicação (WCU) e servidor de banco de dados).
- 3.2. Interface gráfica a ser executada por meio de produtos do tipo navegadores (browsers).
- 3.3. Estar de acordo com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras.
- 3.4. Autenticação dos usuários em serviços de diretório por meio do protocolo LDAP.
- 3.5. Acessar aos recursos de informação estejam disponíveis apenas para os usuários autorizados.
- 3.6. Controle de Acesso deverá permitir a restrição de visualização de telas, funções, tabelas, campos linhas e colunas.
- 3.7. Mecanismo que permita que os dados privados ou sigilosos trafeguem na rede.
- 3.8. Rastreamento de acessos de qualquer usuário, especificando os dados modificados, por meio da criação de trilhas de auditoria.
- 3.9. Com o conceito de transação de banco de dados, garantindo suas propriedades fundamentais e, conseqüentemente, a integridade dos dados armazenados.
- 3.10. Atualizações realizadas pelos usuários do sistema na base de dados deverão ser registradas, gerando os registros de auditoria.
- 3.11. Permitir a parametrização dos perfis em nível de atividade: consulta, inclusão, alteração.
- 3.12. Restringir o acesso por módulos, telas, grupos de dados ou campos da tela.
- 3.13. Distribuído em módulos, com acessos parametrizáveis as seguintes funcionalidades/processos obrigatórias:

- Informações da Empresa
- Alertas
- Indicadores
- Consultas
- Ingresso de Pessoas
- Grupo Familiar

Av. Pedro Freitas, 1900
Centro Administrativo, Bairro São Pedro
CEP: 64.018-900, Teresina-PI
Fone/Fax: (86) 3216-1783
www.ati.pi.gov.br



ELIÃO DE NOTARÉ PÚBLICO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO
que se reproduz no
32PCU
www.watljus.br

Agência de Tecnologia
da Informação

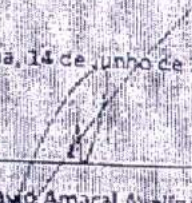
- Documentos das Pessoas
- Declaração de Bens
- Comprovações das eleições
- Currículo
- Avaliação
- Competência
- Informações Médicas
- Informações Odontológicas
- Vínculo Funcional Servidores
- Dependentes de Imposto de Renda
- Controles de Frequência do Servidor
- Fundamentos Legais
- Folha de Pagamento
- Registro das Suspensões dos Servidores
- Registro de Faltas
- Atrasos e Saídas Antecipadas
- Registro Horas Extras
- Jornada de Trabalho
- Saldo de Horas
- Controle de Ponto
- Plantões
- Registro de Ocorrências
- Lotações dos Servidores



- Averbação de Tempo de Serviço
- Vantagem Pessoal sobre Função Comissionada: Apostilamento
- Adicional de Qualificação
- Portal do Servidor

Declaramos ainda que o contrato com a referida empresa se encontra vigente, onde os serviços são prestados conforme nossa exigência e necessidade, dentro dos níveis de serviços pactuados, não havendo, portanto, nada que desabone sua conduta.

Teresina, 14 de junho de 2019.



 David Amaral Avelino
 Diretor de Tecnologia e Informação

Diário Oficial

4

Teresina(PI) Segunda-feira, 24 de junho de 2019 • Nº 116

PORTARIAATI.GAB.DGNº 010/2019

Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 037/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Equip LTDA.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o fiscal **Wesley Oliveira Machado Sousa**, portador da matrícula nº 339761-X, como responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 037/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Equip Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas qualquer disposição em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2019.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

PORTARIAATI.GAB.DGNº 011/2019

Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 039/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Logus LTDA-ME.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o fiscal, **Wesley Oliveira Machado Sousa**, portador da matrícula nº 339761-X, como responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 039/2016, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Logus Ltda.-ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas qualquer disposição em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2019.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

PORTARIAATI.GAB.DGNº 012/2019

Designar fiscal responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 009/2017 firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a Empresa CA Programas de Computador Participações e Serviços Ltda.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Antônio Luis Machado de Oliveira**, portador da matrícula nº 008730-X, **Carlos Augusto Ribeiro Da Silva Junior**, portador da matrícula nº 082354-6 e **Wesley Oliveira Machado Sousa**, portador da matrícula nº 295472-9, como responsável pela gestão e fiscalização do contrato nº 009/2017, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e Empresa CA Programas de Computador Participações e Serviços Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02 de maio de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas qualquer disposição em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2019.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

PORTARIAATI.GAB.DGNº 013/2019

Designar fiscais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 005/2018, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Telemar Norte Leste S.A.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **Richardson dos Santos Silva**, portador da matrícula nº 179842-1, **André Henry Ibiapina e Silva**, portador da matrícula nº 194243-3 e **Adolfo Alencar Neto**, portador da matrícula nº 008698-3 como responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 005/2018, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a empresa Telemar Norte Leste S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas qualquer disposição em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2019.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

PORTARIAATI.GAB.DGNº 014/2019

Designar fiscais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 014/2018 firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e a Empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda.

O Diretor Geral da Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ATI, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 5.643, de 12 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores: **Wesley Oliveira Machado Sousa**, portador da matrícula nº 295472-9, como responsável pela gestão; **Geisa Cronemberger do Rego Ferreira**, portadora da matrícula nº 157016-1, como responsável pela Fiscalização Técnica; **James Cleyton Ribeiro do Nascimento**, portador da matrícula nº 287577-2, como Fiscal Requisitante; e **José Armando Gomes**, portador da matrícula nº 258766-1, como responsável pela fiscalização administrativa, todos referente ao contrato nº 014/2018, firmado entre a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e Empresa Vobys Gestão de Pessoas Ltda.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas qualquer disposição em contrário.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de Junho de 2019.

Antônio Torres da Paz
Diretor Geral da ATI

DOCUMENTO 7
DECISÃO MONOCRÁTICA TCE/PI
PROCESSO TC/004317/2019



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 08 de Junho de 2019 - Edição nº 125/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Fio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joãoquim Kennedy Nogueira Barros

Wallônia Mena N. de S. Leal Alvarenga

Otavo Rebelo do Carmo Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaysson Fabiano Lopes Campelo

Dalano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Noone Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Macedo do Alencastro
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Pitô Valente Ramos Neto

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa






Secretário das Sessões em Exercício
Marcos Vinícius de Lima Falcão
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de Junho de 2019
Publicação: Segunda-feira, 08 de Junho de 2019
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	33

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

-  www.tcepi.gov.br
-  <https://www.youtube.com/user/TCEPIAUI>
-  www.facebook.com/tcepi.gov.br
-  @Tcepi
-  tce_pi

Considerando a conformidade da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - DPAP (Pça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019R.A0445 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 245, II, do art. 37 da Constituição Federal e Resolução 1.591 - Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 2.815/2019 - PIAPI-PREV-PI) de 15, em 18 de dezembro de 2018 (fl. 129 da peça 02), concessiva de aposentadoria no regime, nos termos do art. 24, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizada o seu cancelamento, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.926,43 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/66 C/C LEI Nº 5.590/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 3.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJPI Nº PROC. Nº 2009.0501.0021/190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 3.926,43
PROVENTOS ATRIBUÍD	R\$ 1.351,36

Encaminhar-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo regimental e, em seguida, em nome GED para a revista digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselho Substituto **Jaylson Fabiani Lopes Campelo**, em Teresina, 04 de julho de 2019.

assinado digitalmente
JAYLSON FABIANI LOPES CAMPELO
-RELATOR -

PROCESSO: TC/004319/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA
ENTIDADE: Secretarias de Administração e Previdência do Piauí - SEAD/PRÉV
Agência de Tecnologia da Informação - ATI
ASSUNTO: Análise e Habilitação Concomitante - exercício de 2019
RESPONSÁVEL: Welley Medeiros da Silva Filho - Diretor Geral de ATI
David Amaral Avelino - Diretor Técnico de ATI
Francisco José Alves da Silva - Secretário de SEAD/PRÉV-PI
Aristóteles Carlos de Sousa Costa - Proferente - SEAD/PRÉV-PI

Welley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestar do Contrato) Implantação)
James Cleiton Ribeiro do Nascimento - Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para o RILATOR: Jackson Nóbrega Veras
PROCURADOR: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
DECISÃO Nº 189/2019 - CIV

1. RELATÓRIO

Trazem os autos de Auditoria Concomitante para aferir a legalidade da Proposta Eletrônica nº 01/2018 - DUSAD/PRÉV-PI-ATI, tendo como objeto o registro de prepos para aquisição de licenças de uso por tempo indeterminado, sob o nome de TI para gestão integrada de recursos humanos e serviços técnicos e especializados, o qual ನೀಲಿರಣ o Contrato nº 01-4/2018, firmado em 18/06/2018 entre a ATI e a empresa VOVBY GESTÃO DE PESSOAS LTDA, com período de vigência de 12 (doze) meses.

Extrai-se do relatório de auditoria acostado à Peça 20 que o valor do contrato celebrado entre a ATI e a empresa VOVBY GESTÃO DE PESSOAS LTDA, é de R\$ 14.897.286,00, sendo que já foram pagos R\$ 7 milhões no ano de 2018.

Os achados da auditoria revelaram a seguinte situação:

"O Estado do Piauí construiu um sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagar com base em um modelo deficiente de preços. Durante auditoria, a equipe pesquisou as unidades de folha de pagamento e preços pagos por alguns Estados da Federação e percebeu duas práticas: 1. As empresas públicas de tecnologia do estado desenvolvem o sistema em; 2. O Estado paga valor mensal para uma empresa privada executar a folha. O Estado do Piauí optou pela aquisição de empresa Vovby para o TCDF e TCE/PI e para o Estado do Piauí, o valor de UM PACOTE de licenças para o TCDF e TCE/PI e para o Estado do Piauí supera em SEIS vezes o valor proposto para o TCDF e das licenças, não há resultados para a administração pública, o que configura uma irregularidade conforme art. 6º parágrafo único do Decreto 9.507/2018; art. 3º da Lei 8.666/1993; Acórdãos 1.538/2003-P e 780/204-P do Tribunal de Contas da União."

Após injunções abundantemente sobre o objeto auditado, a Unidade Técnica Especializada desta Corte de Contas concluiu que o referido contrato permitiu o desembolso de milhões de reais sem que os objetivos da contratação fossem efetivamente alcançados, sendo classificado como altíssimo o risco para a Administração Pública.

Teresina - Piauí, Segunda-feira, 04 de Julho de 2019.

É, em síntese, o que basta ler.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Princípio da Eficiência inserido no art. 37, caput, da CF/88, vem direcionar ao gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da contratação de seus atos administrativos. Esse princípio é melhor entendido e aplicado quando visto pela ótica econômica. Visa a garantir o mais alto nível de eficiência, bem como a ausência de planejamento na gestão pública, permite avaliar-se, em face do recurso aplicado, os efeitos do melhor resultado, frutificado desta aplicação, o controle de eficiência.

Afirma a Corte de Contas que "o Estado do Piauí contratou um sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos por aproximadamente 15 milhões de reais baseando-se em um estado deficiente de preços que impedia obter o melhor preço para a Administração Pública".

A Cláusula Primeira do contrato acostado à Fca 07 dos autos infirma que o seu objeto consiste na AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO, POR TEMPO INDETERMINADO, DE SOLUÇÃO DE TI ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HUMANOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

Informa o parecer desta Corte de Contas que o Estado do Piauí optou pela aquisição de licença por preço, sendo também a opção da administração do TCE/DF e do TCE/PI. No âmbito do contrato as atividades de Licenciamento, Implantação e Customização são divididas em itens diferentes. De outra parte, tanto na proposta do TCE/DF quanto proposta do TCE/PI, o item I engloba as três atividades, não havendo pagamento apenas pelo licenciamento, vez que este não está associado à obtenção de resultados para a administração (Pca 05, fl. 08).

Deveria ser contratada com a equipe de trabalho, o valor do item "Licenciamento" proposto ao Estado do Piauí seria em aproximadamente SEIS vezes a quantidade proposta ao TCE/DF e ao TCE/PI, no caso de "Implantação" e "Customização", que são remunerados em outros itens do contrato. O licenciamento é a atividade autorizada para o uso do programa e está previsto na Lei do Software.

Chama a atenção o fato de que o sistema contratado pelo Estado do Piauí teve como previsão aproximadamente R\$ 10 milhões de reais apenas pelo licenciamento (Pca 05, fls. 16), enquanto, a mesma empresa contratada, Volvo Gestão de Pessoas Ltda, apresentou proposta em licitação instaurada pelo TCE/DF no valor aproximado de R\$ 1,5 milhão, incluindo, além do licenciamento, a implantação, parametrização, migração e integração de sistemas legados (Pca 05, fls. 08).

É certo que, por não ter sido aplicado até o momento, a contratação realizada pelo Estado do Piauí LICENCIOU o software por aproximadamente 10 milhões de reais, com previsão de R\$ 5 milhões de reais

para implantação, customização, atualização (tecnológica e demais serviços, sendo que já foi pago 7 milhões do valor do licenciamento, significando dizer que pouco 50% do valor do contrato foi pago sem efetivo benefício para o Estado do Piauí, pois como bem asseverou o equpe técnico "O simples licenciamento e instalação do sistema no servidores da Agência de Tecnologia da Informação é ação insuficiente para beneficiar os servidores da Administração Pública e para justificar meios tão elevados sendo desperdiçados".

3. "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA".

Pela o descrimento da causa pleiteada, há a necessidade de presença de dois requisitos básicos, quais sejam: o periculum in mora (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o fumus boni iuris ("fumaça do bom direito", significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o dano temporalmente realmente tem direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva).

Tal pedido visa a antecipação dos efeitos da decisão meritória final, sem, contudo, ser um prejudicamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao fumus boni iuris, este se encontra evidenciado na discrepância do preço ofertado pela empresa Volvo ao Estado do Piauí em relação a LEM FACOTE de licenciamento de mesmo sistema, que foi SEIS VEZES MAIOR do ofertado ao TCE/DF e ao TCE/PI. Ademais, o término da vigência contratual, ocorrida em 15/04/2019, sem que tenha havido resultados para a administração pública constitui igualmente a fumaça do bom direito que ora se visualiza para o cancelamento da medida pleiteada.

Por fim, no que tange ao periculum in mora, o mesmo ocorre no fato de que, caso o Estado do Piauí venha a integralizar o pagamento do Contrato sem que tenham sido sanadas as irregularidades constatadas no objeto do título, inviabilizando-o, é elevado o risco de dano ao erário.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos da autarquia sobre o Pregão Eletrônico nº 03/2018 - DL/SEAD/REV-PI-ATI realizada por este Tribunal, estado configurado o fundado receio de grave lesão ao interesse pública, bem como estando claramente presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Conceda a Alçada Cautelar, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, determinando que o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação ARSTENHA-SE de realizar qualquer exposto, liquidação ou pagamento de despesa afeta ao item LICENCIAMENTO do Contrato nº 014/2018 até decisão final desta Corte de Contas;

Determino, ainda, que o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação ARSTENHA-SE de

1. "O princípio da eficiência, em síntese, visa à obtenção do melhor resultado econômico, frutificado desta aplicação, o controle de eficiência, bem como a ausência de planejamento na gestão pública, permite avaliar-se, em face do recurso aplicado, os efeitos do melhor resultado, frutificado desta aplicação, o controle de eficiência." (BRASIL, Supremo Tribunal Federal, RE 440.488, Rel. Min. Celso de Figueiredo, DJ 10/05/2009, p. 127).